

**PROCESSO Nº PA202213306.**

**PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2022.**

**OBJETO:** Contratação de agência de propaganda e publicidade para prestação de serviços ao Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará - TCMPA.

**IMPUGNANTE:** SINAPRO-PA – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará.

**ASSUNTO:** ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

## **I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO:**

O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ (SINAPRO-PA), devidamente qualificado e representado por seu Presidente, formula e interpõe impugnação ao termos do **Edital da Concorrência Pública n.º 002/2022/TCMPA**, que tem por objeto a contratação de agência de propaganda e publicidade para prestação de serviços **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (TCMPA)**.

Como medida de racionalização processual, as razões de impugnação integram a análise e julgamento formulado por esta **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL)**, na forma legal.

## **II – DA TEMPESTIVIDADE IMPUGNATÓRIA:**

A abertura do certame está fixado, nos termos do Edital, para o dia 25/07/2022.

O IMPUGNANTE protocolou o Pedido de Impugnação em 21/06/2022.

O cotejamento entre as datas acima indicadas, demonstra o atendimento do limite legal de impugnação, fixado em até 5 (cinco) dias úteis antes da data inicialmente prevista para a abertura do certame, assegurando-se a sua tempestividade, consoante termos do art. 41, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **III – DA ANÁLISE DE MÉRITO E DECISÃO AOS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO:**

Após análise das razões da impugnação formulada pelo SINAPRO-PA, a CEL acata parcialmente o mérito impugnatório, por seus próprios termos e fundamentos, procedendo-se, desta forma, com a indispensável retificação dos seguintes itens do Edital, tal como seguem:

#### **A) O item 3, alínea “e”, passa a vigorar com a seguinte redação:**

##### **3. GLOSSÁRIO**

*Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:*

*(...)*

*e) CEL: Comissão Especial de Licitação, que realizará os procedimentos de recebimento de invólucros, habilitação e julgamento das propostas comerciais referentes a esta licitação;*

#### **B) O item 6.1.1, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**6.1.1. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:** *A licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no Briefing (Anexo I deste Edital). Este plano consistirá de um conjunto de textos com, no máximo 30 (trinta) laudas e anexos da Ideia Criativa em quantidade de 05 (cinco). O Plano de Comunicação estará nos seguintes subquestos:*

**C) O item 9.3, , passa a vigorar com a seguinte redação:**

*9.3. A CEL abrirá os invólucros n.ºs 1 e 3 em sessão pública, franqueando o exame dos documentos dele constantes aos presentes. Em seguida, encaminhará os invólucros n.ºs 1 e 3 à Subcomissão Técnica para análise e julgamento, obedecendo o rito do art. 11, §4º, da Lei 12.232/2010.*

**D) O item 9.5.2.3, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*9.5.2.3. Divulgada a classificação da Proposta Técnica serão designados em publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM dia e hora para abertura dos invólucros nº 04 contendo as Propostas Comerciais das Licitantes classificadas tecnicamente.*

**E) O item 10.2.6, letra “a”, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*10.2.6. Será desclassificada a proposta que:*

*a) Não alcançar, no total, a nota técnica mínima global de 60 (sessenta) pontos;*

**F) O item 10.5, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*10.5. Será considerada vencedora a licitante que obtiver as maiores pontuações na soma das notas dos quesitos da Proposta Técnica e da Proposta de Preço. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de apresentação das propostas técnica e comercial.*

**G) Fica revogado/excluído o item 12.8 do Edital.**

**H) O item 16.5, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*16.5. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas pelos Veículos de comunicação e Fornecedores contra o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, contendo histórico e descrição completa dos serviços prestados. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas pelos Veículos de comunicação e aos cuidados da licitante vencedora.*

**I) As alíneas “b1” e “b2”, da Cláusula Décima Segunda do Contrato, Anexo IV, passam a vigorar com as seguintes redações:**

*b.1. Veiculação: em prazo não superior a trinta dias após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos veículos, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação;*

*b.2. Produção: em prazo não superior a trinta dias após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos fornecedores, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes;*

Quanto aos demais itens impugnados, entendem os membros da Comissão Especial de Licitação, que os argumentos do IMPUGNANTE não merecem acolhida, quer seja por encontrarem explicações e fundamentos no próprio Edital e/ou porque não comprometem a realização do certame, na medida em que não alcançam descumprimento dos limites impostos pela legislação de regência.

**IV - DA CONCLUSÃO E DECISÃO:**

Diante de todo o exposto, em respeito e observância aos princípios norteadores das Licitações, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONHECE da presente IMPUGNAÇÃO por ser TEMPESTIVA, e no MÉRITO, DÁ-LHE

# TCMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARÁ

Diretoria de Administração  
Seção de Contratos, Convênios e Licitações

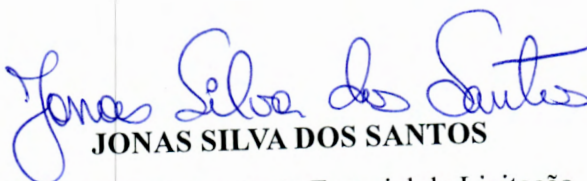
5

PARCIAL PROVIMENTO, nos termos já apresentados.

Pelo acima exposto, a CEL promoverá a republicação do edital do certame, com as retificações deferidas e enumeradas nesta decisão.

Por fim, considerando que tais retificações acolhidas, conforme solicitação do SINAPRO-PA (IMPUGNANTE), não afetam a elaboração das propostas das agências licitantes não existe motivo para ocorrer alteração na data designada para a abertura do certame, o qual se mantém, para o dia **25/07/2022**.

**Belém/Pa, 28 de junho de 2022.**

  
**JONAS SILVA DOS SANTOS**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

  
**LEONARDO RAFAEL FERNANDES**  
Membro

  
**LARA FERREIRA DOS SANTOS**  
Membro

  
**KAMILA ESPEZIN VIEIRA**  
Membro